# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 24 de abril de 2013



Número 53

# Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Portaria n.º 30/2013

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 72/2012, de 14 de junho, que aprovou os valores das taxas moderadoras.

# Portaria n.º 31/2013

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de lavagem e tratamento de roupa dos Estabelecimentos integrados, denominados por Bela Vista, Santa Isabel, Vale Formoso e Vila Mar, sob administração direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no valor global de €580.00,00.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Portaria n.º 30/2013

#### De 24 de abril

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 72/2012, de 14 de junho, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais

A Portaria n.º 72/2012, de 14 de junho, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovou os valores das taxas moderadoras previstas no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/M, de 30 de maio, diploma que aplicou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes, no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação dos regimes especiais de

O referido artigo 2.º contempla o pagamento de taxas moderadoras no serviço de urgência do Hospital Dr. Nélio Mendonça, aos utentes a quem seja atribuído, no âmbito do sistema de triagem de Manchester, a prioridade pouco urgente (cor verde) e a prioridade não urgente (cor azul).

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 72/2012, de 14 de junho, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, os valores das taxas moderadoras poderão ser objeto de revisão anual.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho, procedeu à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, consagrando a isenção do pagamento de taxas moderadoras aos desempregados com inscrição válida no centro de emprego, auferindo subsídio de desemprego igual ou inferior a 1,5 vezes o indexante de apoios sociais (IAS), que, em virtude de situação transitória ou de duração inferior a um ano, não podem comprovar a sua condição de insuficiência económica nos termos legais, e o respetivo cônjuge e dependentes.

O referido diploma aditou ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, o artigo 8.º-A, que estabelece o regime de contraordenações, de modo a tornar mais ágil e efetivo o processo de cobrança de taxas moderadoras em dívida.

Nestes termos, importa pois proceder à alteração da Portaria n.º 72/2012, de 14 de junho, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, por forma a proceder à revisão anual dos valores das taxas moderadoras, de acordo com a taxa de inflação da Região Autónoma da Madeira, divulgada pela Direção Regional de Estatística, que se fixou em 4,83%, bem como definir a quais as entidades que, a nível regional, são acometidas as competências resultantes das alterações ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, do artigo 21.º do Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, e da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 72/2012, de 14 de junho, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais.

### Artigo 2.º Alteração

São alterados os artigos 4.º e 11.º e o anexo I da Portaria n.º 72/2012, de 14 de junho, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

1.	Isenção de taxas moderadoras
1.	a)
2.	
3.	Os utentes, a que se refere a alínea k) do n.º 1, podem pedir reconhecimento da isenção sempre que acedam às prestações de saúde, exibindo para o efeito declaração em modelo próprio, emitido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
	Artigo 11.º Cobrança e pagamento das taxas moderadoras
1.	
2.	

- 3. A utilização dos serviços de saúde sem pagamento de taxa moderadora constitui contraordenação, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, sendo que a instauração, instrução e aplicação das coimas é da competência da Direção Regional dos Assuntos Fiscais e o levantamento do auto de notícia da competência do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.
- (Anterior n.° 3) 4.
- 5. (Anterior n.º 4)

# Anexo I da Portaria n.º 72/2012, de 14 de junho

#### Tabela I

Atendimento em Urgência (a):

(a) Acrescem as taxas moderadoras de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica realizados no decurso do atendimento até ao máximo de 50,00€

### Tabela II

### Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica

**Tabela de preços do SRS** (por referência à tabela de preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 132/2009, de 30 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 839-A/2009, de 31 de julho, aplicada da Região Autónoma da Madeira através de Portaria n.º 113/2009, de 4 de setembro).

Limite Inferior	Limite Máximo	Taxa Moderadora
1,10€	1,49€	0,37€
1,50€	1,99€	0,52€
2,00€	2,49€	0,68€
2,50€	2,99€	0,84€
3,00€	3,49€	0,94€
3,50€	3,99€	1,05€
4,00€	4,49€	1,15€
4,50€	4,99€	1,25€
5,00€	5,99€	1,36€
6,00€	6,99€	1,47€

# Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica

**Tabela de preços do SRS** (por referência à tabela de preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 132/2009, de 30 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 839-A/2009, de 31 de julho, aplicada da Região Autónoma da Madeira através de Portaria n.º 113/2009, de 4 de setembro).

Limite Inferior	Limite Máximo	Taxa Moderadora
7,00€	7,99€	1,57€
8,00€	8,99€	1,68€
9,00€	9,99€	1,89€
10,00€	12,49€	2,10€
12,50€	14,99€	2,62€
15,00€	17,49€	3,14€
17,50€	19,99€	3,67€
20,00€	22,49€	4,19€
22,50€	24,99€	4,72€
25,00€	29,99€	5,24€
30,00€	34,99€	6,29€
35,00€	39,99€	7,34€
40,00€	44,99€	8,39€
45,00€	49,99€	9,43€
50,00€	54,99€	10,48€

# Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica

**Tabela de preços do SRS** (por referência à tabela de preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 132/2009, de 30 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 839-A/2009, de 31 de julho, aplicada da Região Autónoma da Madeira através de Portaria n.º 113/2009, de 4 de setembro).

Limite Inferior	Limite Máximo	Taxa Moderadora
55,00€	59,99€	11,53€
60,00€	64,99€	12,58€
65,00€	69,99€	13,63€
70,00€	74,99€	14,68€
75,00€	99,99€	15,72€
100,00€	124,99€	18,35€
125,00€	149,99€	20,97€
150,00€	174,99€	23,59€
175,00€	199,99€	26,21€
200,00€	224,99€	28,83€
225,00€	249,99€	31,45€
250,00€	349,99€	34,07€
350,00€	499,99€	41,93€
500,00€	> 500,00€	50,00€

#### Artigo 4.° Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 23 dias do mês de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

#### Portaria n.º 31/2013

### De 24 de abril

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

 Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de lavagem e tratamento de roupa dos Estabelecimentos integrados, denominados por Bela Vista, Santa Isabel, Vale Formoso e Vila Mar, sob administração direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no valor global de 580.00,00€, acrescido de IVA à taxa em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2013	73.029,20€;
Ano Económico de 2014	
Ano Económico de 2015	
Ano Económico de 2016	120.656,94€.

- 2 A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento no fundo DA113004, económica D.02.02.02, do orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
- 3 A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4 Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, 8 de março de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

**PUBLICAÇÕES** 

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página  $\in$  0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)